

RÉU	JOSE VALTER OLIVEIRA SOUZA
RÉU	VIVIANE CRISTINA DA CUNHA RAMOS
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA ORNELAS(OAB: 176766/MG)
RÉU	ARCANJO TURISMO E TRANSPORTE LTDA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCANJO TURISMO E TRANSPORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****PROCESSO: 0011175-50.2021.5.03.0000 - AR**

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO A NORMA JURÍDICA. ART. 966, V, DA CLT. Assegura o art. 5º, inciso XXXVI, da CF/88, a inviolabilidade da coisa julgada. Entretanto, prevê o art. 966, IV, do CPC, a possibilidade, excepcional, de rescisão da decisão que ofende a res judicata. Sendo assim, é permitida a desconstituição parcial do título executivo judicial para adequação aos limites estabelecidos no dispositivo legal violado.

DECISÃO: o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária Virtual da 2ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (2ª SDI), hoje realizada, julgou o presente feito: por unanimidade, rejeitou as preliminares de descabimento da ação rescisória e confirmou o juízo prévio de admissibilidade; no mérito, julgou procedentes os pedidos, em parte, para desconstituir parcialmente o acórdão proferido na ação originária (processo 0010990-84.2018.5.03.0107, em trâmite perante a 28ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte), com amparo no art. 966, V, do CPC, por violação ao art. 10-A da CLT, e, em, novo julgamento da lide, determinou a delimitação da responsabilidade subsidiária atribuída aos autores na execução do título judicial ao período de 1º/07 a 02/08/2018. Sucumbentes na presente ação, os segundo e terceiro réus (ARCANJO TURISMO E TRANSPORTE LTDA e JOSÉ VALTER OLIVEIRA SOUZA) respondem pelos honorários advocatícios de sucumbência devidos aos patronos dos autores, nos moldes do item II da Súmula 219 do Col. TST, no valor correspondente ao percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído à causa (R\$41.235,87 (quarenta e um mil e duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos), devidamente

atualizado. Por maioria de votos, isentou a primeira ré do pagamento de honorários advocatícios, considerando que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita, vencidos os Exmos. Desembargadores Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, André Schmidt de Brito e Juiz Carlos Roberto Barbosa. Após o trânsito em julgado da presente decisão, comunique-se o d. juízo da 28ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte. Belo Horizonte, 04 de julho de 2022.

Intimação realizada na forma do disposto no art. 165, caput do Regimento Interno do TRT - 3ª Região.

BELO HORIZONTE/MG, 14 de julho de 2022.

PATRICIA RUBATINO DE OLIVEIRA

Ata**Publicação ATA No. 05/2022 - 2ª SDI**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (2ª SDI)

Ata nº 05/2022 da Sessão Ordinária da 2ª Seção Especializada de Dissídios Individuais (2ª SDI), realizada na forma da resolução GP n. 208, de 12.11.2021, do TRT 3ª Região, nas seguintes datas: Sessão Virtual: dias 26, 27 e 30.05.2022, iniciada às 00h00 do dia 26 de maio de 2022 e encerrada às 24h00 do dia 30 de maio de 2022. Sessão Telepresencial: dia 02.06.2022, pelo sistema de Teleconferência, iniciada às 14h (catorze horas) e encerrada às 15h (quinze horas).

Composição da 2ª SDI em consonância com o disposto no art. 54 do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Tomaram parte dos julgamentos: Exmos. Desembargadores Emerson José Alves Lage (Presidente), Marcus Moura Ferreira, Paulo Chaves Corrêa Filho, Taísa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Lucas Vanucci Lins, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Antônio Gomes de Vasconcelos (ausentou-se justificadamente, em Sessão Telepresencial), Marcos Penido de Oliveira, André Schmidt de Brito; Juízes Maria Raquel Ferraz Zagari Valetim, Delane Marcolino Ferreira e Carlos Roberto Barbosa.

Férias: Exmos. Desembargadores Denise Alves Horta, Milton Vasques Thibau de Almeida e Antônio Neves de Freitas (substituindo-os os Exmos. Juízes Convocados Maria Raquel Ferraz Zagari, Delane Marcolino Ferreira e Carlos Roberto Barbosa,

respectivamente).

Vinculados: Exmos. Desembargadores Maria Stela Álvares da Silva Campos (passou a compor a SDC, conforme parágrafo único do artigo 9º do R.I. deste Eg. Regional) e Vicente de Paula Maciel Júnior (passou a compor a 1ª SDI, conforme parágrafo único do artigo 9º do R.I. deste Eg. Regional).

Declaração de suspeição: Exmo. Desembargador Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, processo nº 0010014-05.2021.5.03.0000 AR.

Participação do Ministério Público do Trabalho Dennis Borges Santana.

Secretária: Fernanda Amaral Netto.

Utilizando a Plataforma Zoom Video Communications, Inc. (NASDAQ: ZM), o Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage, Presidente da 2ª Seção Especializada de Dissídios Individuais (2ª SDI) do Egrégio TRT da 3ª Região, alcançado o quorum regimental, cumprimentou a todos os presentes, declarou aberta a sessão e submeteu à apreciação dos pares a Ata de nº 04/2022, aprovada por unanimidade.

Processos PJE julgados:

0010014-05.2021.5.03.0000 AR: Improcedente
0010053-02.2021.5.03.0000 AR: Adiado
0010179-52.2021.5.03.0000 AgR: Negou provimento ao

Recurso

0010507-50.2019.5.03.0000 AR: Adiado
0010633-32.2021.5.03.0000 AgR: Não conheceu ao Recurso
0010845-53.2021.5.03.0000 AR: Improcedente
0010909-63.2021.5.03.0000 AR: Procedente
0011278-28.2019.5.03.0000 AR: Procedente
0011294-11.20210.5.03.0000 AR: Improcedente
0011401-55.2021.5.03.0000 AR: Procedente
0011425-54.2019.5.03.0000 AR: Improcedente
0011451-18.2020.5.03.0000 AR: Improcedente
0011474-27.2021.5.03.0000 AR: Improcedente
0011519-31.2021.5.03.0000 AR: Improcedente
0011522-54.2019.5.03.0000 AR: Improcedente
0011604-17.2021.5.03.0000 AR: Improcedente
0011772-19.2021.5.03.0000 AR: Improcedente
0011779-11.2021.5.03.0000 AR: Improcedente
0011791-25.2021.5.03.0000 AR: Improcedente
0012267-97.2020.5.03.0000 AgR: Adiado
0012272-22.2020.5.03.0000 AR: Improcedente
0012523-40.2020.5.03.0000 AR: Improcedente

Embargos de Declaração julgados:

0010081-67.2021.5.03.0000 ED: Negou-lhes provimento
0010093-18.2020.5.03.0000 ED: Negou-lhes provimento
0010220-53.2020.5.03.0000 ED: Negou-lhes provimento
0010307-72.2021.5.03.0000 ED: Negou-lhes provimento
0010637-69.2021.5.03.0000 ED: Negou-lhes provimento
0010855-97.2021.5.03.0000 ED: Negou-lhes provimento
0010994-49.2021.5.03.0000 ED: Deu-lhes provimento
0011074-81.2019.5.03.0000 ED: Negou-lhes provimento

0011158-48.2020.5.03.0000 ED: Deu-lhes provimento
0011245-38.2019.5.03.0000 ED: Deu-lhes provimento parcial
(Embargos Autora)

ED: Deu-lhes provimento

(Embargos Réu)

0012212-49.2020.5.03.0000 ED: Deu-lhes provimento parcial
0012260-42.2019.5.03.0000 ED: Negou-lhes provimento
0012265-30.2020.5.03.0000 ED: Deu-lhes provimento
0012327-07.2019.5.03.0000 ED: Negou-lhes provimento

Sustentação oral:

Bruna Gabriela Santos Patrizi (0011604-17.2021.5.03.0000)
Dennis Borges Santa (0011294-11.2021.5.03.0000)
José Caldeira Brant Neto (0012523-40.2020.5.03.0000)
Sofia Góes Monteiro (0011519-31.2021.5.03.0000)
Leonardo Zaramella de Siqueira (0011522-54.2019.5.03.0000)
Marcos Eloy da Silva (0011451-18.2020.5.03.0000)
Norberto Gonzalez Araújo (0011604-17.2021.5.03.0000)

Inscreveram-se para sustentação oral:

Fabiano Prata Stacciarini (0010053-02.2021.5.03.0000)
Wagner de Carvalho Campos (0010507-50.2019.5.03.0000)

Deferida juntada de voto vencido ao Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage, processo nº 0011294-11.2021.5.03.0000 AR.

REGISTROS

O Exmo. Desembargador Presidente Emerson José Alves Lage registrou a alegria de todo o Colegiado pela nomeação do colega Exmo. Juiz Ricardo Marcelo Silva, por decreto publicado no último dia 30/05/2022, para o cargo de Desembargador deste Egrégio Tribunal. Desejou-lhe sorte e sucesso nessa nova etapa da vida profissional, destacando sua notória competência, a qual enriquecerá e abrihantará essa Corte.

Outrossim, o eminente Desembargador Presidente apresentou votos de felicitações, saúde e alegrias ao Exmo. Desembargador Antônio Neves de Freitas, que comemorará seu natalício no dia 13/06, bem como ao Exmo. Desembargador Marcos Penido de Oliveira, que comemorará seu aniversário no dia 28/06.

Às manifestações aderiram os demais Desembargadores, Juízes convocados, bem como o representante do d. Ministério Público do Trabalho, Procurador Dennis Borges Santana.

Franqueada a palavra aos demais pares e não havendo outros registros a acrescentar, o Exmo. Desembargador Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a Sessão.

Belo Horizonte, 02 de junho de 2022.

EMERSON JOSÉ ALVES LAGE

Desembargador Presidente da 2ª SDI do Tribunal Regional da 3ª Região

Fernanda Amaral Netto
Secretária das Seções Especializadas

4

Decisão Monocrática

Processo Nº AR-0011030-91.2021.5.03.0000

Relator Maria Stela Alvares da Silva Campos
AUTOR LUIZ EDUARDO FAIRBANKS
ADVOGADO JOSE AURICELIO DA ROCHA SANTOS(OAB: 134516/SP)
RÉU TELELISTAS (REGIAO 1) LTDA
RÉU STRATOS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S. A.
RÉU QUALIS EMPREENDIMENTOS S/A.
RÉU MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU CEZAR MUNIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ EDUARDO FAIRBANKS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica V.Sa impetrante intimado a tomar ciência do despacho de ID: 717f647 proferida nos autos.

"Uma vez que a pesquisa realizada por intermédio do INFOJUD (id. a97d35a - Pág. 3) retornou o mesmo endereço informado na peça de ingresso para o réu César Muniz (id. e2431eb - Pág. 2), no qual não foi consumada a notificação (id. 1675293). intime-se o autor para requerer o que entender de direito, prazo de 5 (cinco) dias. I.C.

BELO HORIZONTE/MG, 13 de julho de 2022.

Jessé Claudio Franco de Alencar
Juiz(a) do Trabalho Convocado(a)"

BELO HORIZONTE/MG, 13 de julho de 2022.

NILCE APOLINARIA DOS SANTOS

Processo Nº AR-0011445-74.2021.5.03.0000

Relator ROSEMARY DE OLIVEIRA PIRES AFONSO
AUTOR FLORISVALDO BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO RENILSON DE JESUS OLIVEIRA(OAB: 156229/MG)
RÉU MINERVA S.A.
ADVOGADO LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Para ciência da Ré, decisão Id a18ea12:

"Vistos.

Pugna o autor pela produção de prova documental consistente na juntada de jurisprudência e de laudos periciais elaborados em outros processos envolvendo a ré e o mesmo ambiente de trabalho. Todavia, uma vez que, nos termos a inicial de Id f316184, a presente ação rescisória se funda na existência de erro de fato verificável do exame dos autos (art. 966, VIII, do CPC), mostra-se incabível a juntada de documentos extraídos de outros processos como instrumento de prova, como pretende o autor.

Assim, com fulcro no art. 370, parágrafo único, do CPC, indefiro a juntada pelo reclamante de provas produzidas e decisões proferidas em feitos análogos.

Considerando que não houve requerimento de produção de prova pela parte ré, encerro a instrução e assinalo às partes prazo sucessivo de 10 dias para apresentação de razões finais, iniciando-se pelo autor (art. 973 do CPC).

Intime-se.

BELO HORIZONTE/MG, 27 de junho de 2022.

ROSEMARY DE OLIVEIRA PIRES AFONSO
Desembargador(a) do Trabalho"

BELO HORIZONTE/MG, 14 de julho de 2022.

JACQUELINE ROSA BERNARDO